



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 16/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO a instalação, a 19 de corrente, da 4a. Vara Criminal desta Capital, e a exposição de motivos dos Drs. Juizes de Direito das Varas Criminais da comarca de Florianópolis;

R E S O L V E:

O art. 476, § 5º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias preceitua o rodízio decenal entre as varas criminais, para a distribuição das petições de habeas-corpus apresentadas fora do expediente normal do fôro, nas comarcas de mais de uma vara.

Cumpra atentar para a intenção do legislador, quando estabeleceu esse rodízio, qual a de situar os magistrados dentro do período de um mês de trabalho, nada impedindo que, no caso da Capital, atualmente, se faça rodízio semanal.

Com apóio nessa disposição legal, e respectiva interpretação, resta à Corregedoria disciplinar o rodízio, na comarca de Florianópolis, que obedecerá à seguinte ordem:

- 1a. semana - de 2a. feira a domingo - 1a. Vara Criminal.
- 2a. semana - 2a. Vara Criminal.
- 3a. semana - 3a. Vara Criminal.
- 4a. semana - 4a. Vara Criminal.

O presente Provimento entrará em vigor no dia cinco (5) de junho entrante, sendo que o plantão do período de primeiro (1º) a quatro (4) de junho será prestado pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal.

Enviem-se cópias deste Provimento aos Drs. Juizes de Direito (Varas Criminais da Capital), e publique-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 31 de maio de 1978.

Des. ARISTEU Rui de Gouvea SCHIEFLER